



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.303/76.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286/76, de 09 - de abril de 1.976, à MOVEIS E DECORAÇÕES BENINI LTDA., com sede nesta cidade á rua Bom Jesus, 695, com CGC nº 44.821.908/0001 - 31, um lote de 15.000,00 metros quadrados, retangulo perfeito, - localizado na quadra "H", do Distrito Industrial de Pirassununga, de que se trata a referida lei nº 1.286/76, e que possui as seguintes confrontações:- 150,00 metros lineares de frente para a rua 4, contados a partir de 33,00 metros lineares da esquina da rua 1 com a rua 4; 100,00 metros lineares em ambas as laterais limítrofes com o restante da quadra "H", paralelos a rua 1;- e, 150,00 metros lineares de fundo, limítrofes tambem com o restante da quadra "H", paralelos a rua 4.

Artigo 2º)- A alienação autorizada por esta - lei, somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco - cruzeiros), por metro quadrado, mediante as seguintes condições:

a- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o pagamento parcelado nas seguintes bases:- o valor total é de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), dos quais, - 20% (vinte por cento), ou seja Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) no ato da assinatura da escritura definitiva e os restantes 80% (oitenta por cento) - Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em 23 (vinte e tres) parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) parcelas no valor de Cr\$ 2.608,69 (dois mil, seiscentos e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos) e 1 (uma) de Cr\$.. 2.608,82 (dois mil, seiscentos e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira parcela, 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais, vencendo-se no mesmo dia, mes e ano subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

b- o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial e funcionamento da própria empresa adquirente.

c- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecida na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado, como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente lei, ficará, automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

d- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direitos a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º)- Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos tributos municipais.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de expedição do alvará de construção, concluir a sua edificação industrial.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


SAMUEL CARVALHO DEZOTTI-Resp. pelo Serv. Administração.

muzs/.-